



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA  
Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Logística

## CONTRATO

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BOMBONAS E COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL COM FORNECIMENTO PARCELADO, CELEBRADO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21-06-1993, PROCESSO DE COMPRA Nº 2211002-000038/2014, COM UTILIZAÇÃO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP, REGULAMENTADA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 43.698, DE 11-12-2003 E RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 061 DE 29-11-2005, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SEF Nº 3.597 DE 03-12-2004, OBSERVADOS OS PRECEITOS DA LEI ESTADUAL Nº 13.994, DE 18-09-2001, ENTRE AS PARTES E MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO**

### CONTRATANTE:

**NOME:** FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA  
**ENDEREÇO:** Av. Nossa Senhora do Carmo, 931, Sion, Belo Horizonte  
**CNPJ:** 21.229.281.0001-29

**REPRESENTANTE LEGAL:** Júlio Cezar de Andrade Miranda, Presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa.

### CONTRATADO:

**NOME EMPRESARIAL:**  
**CNPJ:**  
**ENDEREÇO:**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**  
**REPRESENTANTES LEGAIS:**  
**CPF:**  
**ID:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a aquisição de bombonas e combustível óleo diesel para abastecimento dos veículos pertencentes à frota e Educativa e abastecimento dos geradores de energia elétrica da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, localizada à Avenida Nossa Senhora do Carmo, 931, Sion, em Belo Horizonte, de acordo com as especificações técnicas que passam a integrar este instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA

I - O fornecimento será parcelado, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, realizado no estabelecimento do **CONTRATADO**, sendo que a entrega deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de requisição do **CONTRATANTE**.



II – O **CONTRATANTE**, por intermédio da Diretoria Técnica será o responsável pelo transporte do óleo diesel para o grupo gerador do estabelecimento do **CONTRATADO** até as instalações Fundação TV Minas Cultural e Educativa, em Belo Horizonte-MG.

III – Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

IV – Se durante o prazo de validade do objeto, o mesmo apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, o fornecedor deverá providenciar a sua substituição, por sua conta e risco, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE**, relativo aos produtos a serem fornecidos será de:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	700	Litros	Óleo Diesel combustível automotivo comum	R\$
02	112	Galões ou Bombonas de 20 litros	Combustível Oleo Diesel para grupo gerador	R\$
03	5	Unidade	Bombonas – plástico 20 litros	R\$

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente contrato terá sua vigência a contar da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2014, ou pela total absorção do objeto; prevalecendo o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava, quando justificável a necessidade, nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

I - O **CONTRATADO** deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

#### a ) Dados do **CONTRATANTE**

Nome: Fundação TV Minas Cultural e Educativa / Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças  
CNPJ: 21.229.281.0001-29  
Endereço: - Avenida Nossa Senhora do Carmo, 931, Sion



## b) Dados do **CONTRATADO**

Banco:

Agência:

Número da conta:

II - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do **CONTRATADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, respeitado o parcelamento e requisição, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) - Danfe, devidamente conferido e atestado por responsável pelo recebimento.

III – Como comprovante de despesa será aceito o Danfe que, conferido com os dados da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), será datado e assinado por dois servidores responsáveis pelo recebimento do objeto, atestando as condições satisfatórias para o serviço público estadual.

IV - As Notas Fiscais eletrônicas (NF-e) – e respectivos DANFE - que apresentarem incorreções serão devolvidos ao **CONTRATADO** para os devidos ajustes e o prazo para o pagamento passará a contar da data da reapresentação do documento fiscal considerado válido pelo **CONTRATANTE**, sendo que o atraso na entrega do documento fiscal corrigido implicará a prorrogação do vencimento, proporcionalmente aos dias de atraso.

VI - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

O preço da bombona e do combustível Óleo Diesel não poderão ser reajustados na vigência do Contrato, salvo se houver majoração indireta praticada pelas empresas distribuidoras em razão dos custos operacionais que justifiquem o reajuste proposto, devidamente comprovado, obrigando-se o **CONTRATADO**, neste caso, a respeitar o percentual máximo aplicado pelas distribuidoras, sem que haja prejuízos para o Estado, que se reservará no direito de recorrer às pesquisas de mercado, visando à comprovação dos preços reais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constitui obrigação das partes:

### **I - DO CONTRATADO**



- a) emitir a (s) nota (s) fiscal (is) dos produtos fornecidos no período e apresentá-las no endereço indicado no § 1º da Cláusula Quinta deste instrumento;
- b) fornecer o combustível mesmo em caso de greve de seus funcionários ou de empresas responsáveis pelo transporte de combustíveis;
- c) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal 8.666/93;
- d) providenciar a correção das deficiências apontadas, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do fornecimento;
- f) realizar, à sua conta, testes de qualidade do combustível fornecido ao **CONTRATANTE**;
- g) responsabilizar-se por salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributos e quaisquer outros custos decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- h) responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes;
- i) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, dispositivo legal ou regulamento;
- j) comunicar o **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- k) manter preposto na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, em condições de solucionar problemas relacionados à execução deste contrato.

## II - DO CONTRATANTE

- a) responsabilizar-se pelo transporte do combustível por meio de galão/bombona do estabelecimento do **CONTRATADO** até o endereço previsto na Cláusula Primeira deste contrato;
- b) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual, conforme previsto na Cláusula Quinta;



c) comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** as irregularidades manifestadas na execução deste Contrato;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial ressalvado as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no § 2º, artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR ESTIMADO**

Para efeitos legais, estima-se o valor deste contrato em R\$ ( ).

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas, decorrentes deste Contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias n.º 2211.13.122.701.2002.0001.339030 26 0 10 1, 2211.13.722.145.4045.0001.339030 27 0 10 1, 2211.13.722.125.4045.0001.339030 30 0 10 1, do orçamento em vigor, Lei n.º 21.148, de 15/01/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

I - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

§1º Advertência escrita – comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

§2º Multa, nos seguintes limites máximos:



- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que ou fora das especificações contratadas.

§3º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

§4º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

II – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

III - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à **CONTRATADO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, salvo a hipótese do §4º, em que o prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

IV - O valor da multa prevista no parágrafo §2º será retido dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública, ou cobradas judicialmente, nos termos do §3º do art. 38 do Decreto nº 45.902/2012.

V – As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

VI – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

VII – Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o motivo que as ensejar for devidamente justificado pelo **CONTRATADO** e desde que aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.



## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

De acordo com o art. 79, da Lei n.º 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, reduzido a termo no respectivo processo da licitação;

III - judicial, nos termos da legislação.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelos fornecimentos já efetuados, até o momento da rescisão.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Compete à Gerência de Logística, da Diretoria de Gestão e Finanças fiscalizar e acompanhar a execução contratual, bem como fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

I - Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito.

II - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**  
**Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças**  
**Gerência de Logística**

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

Fundação TV Minas Cultural e Educativa

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

Nome Empresarial

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

Nome

2) \_\_\_\_\_

Nome